



LEI Nº 210

-Dispõe sobre extinção e criação de cargos.-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Ficam extintos do quadro do funcionalismo municipal, a partir do dia 1º de Janeiro de 1960, os seguintes cargos: Chefe da Secção de Eletricidade a Cr\$48.000,00, 1 Almoхарife a Cr\$36.000,00, 1 Eletricista Chefe a Cr\$48.000,00 e 1 feitor a Cr\$36.000,00.

Artº 2º -Ficam criados no quadro dos funcionários, os seguintes cargos:

8-04-0-	Auxiliarda J.A.M.....	Cr\$ 22.800,00
8-34-0-	Bibliotecário.....	Cr\$ 30.000,00
8-36-0-	Inspetora do Ensino Rural.....	Cr\$ 36.000,00
8-63-0-	Administrador Geral do Serviço de Ele- tricidade.....	Cr\$ 66.000,00
8-63-0-	1 Caixa.....	Cr\$ 54.000,00
8-80-0-	Administrador Geral de Obras.....	Cr\$ 66.000,00

Artº 3º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1960.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram, e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 19 de "Novembro de 1959.

Antônio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Sebastião Barbosa Soeiro
Secretário